

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240815000320

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de uma empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a reforma e ampliação do Conselho Tutelar do Município de Itaiçaba/CE é fundamentada em vários fatores críticos e estruturais que afetam diretamente a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pelo Conselho. Abaixo, detalhamos os principais aspectos que justificam essa intervenção:

- **1.1. Infraestrutura Deficiente:** O atual edifício do Conselho Tutelar apresenta problemas significativos de infraestrutura, incluindo desgaste das instalações físicas, infiltrações, deficiências nas redes elétrica e hidráulica, e falta de espaços adequados para o atendimento ao público e para a atuação dos conselheiros tutelares.
- **1.2. Capacidade de Atendimento:** A estrutura atual é insuficiente para atender à crescente demanda da população de Itaiçaba. Com a ampliação, espera-se aumentar a capacidade do Conselho Tutelar de responder de maneira eficaz e eficiente às necessidades das crianças e adolescentes do município, garantindo um ambiente seguro e acolhedor.
- **1.3. Conformidade Legal e Acessibilidade:** É imperativo que o edifício esteja em conformidade com as normativas legais e técnicas, incluindo as exigências de acessibilidade previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e nas normas da ABNT (NBR 9050/2020), para assegurar que todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, possam acessar os serviços oferecidos pelo Conselho Tutelar.
- **1.4. Segurança dos Usuários e Funcionários:** A segurança das instalações é essencial para proteger tanto os usuários dos serviços quanto os trabalhadores. A reforma e a ampliação incluirão a implementação de medidas de segurança, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- **1.5. Melhoria das Condições de Trabalho:** Fornecer um ambiente de trabalho adequado é fundamental para o desempenho eficiente dos conselheiros tutelares. As reformas incluirão a atualização e a criação de espaços apropriados para que os profissionais possam desempenhar suas funções com conforto e segurança.
- **1.6. Modernização e Sustentabilidade:** A necessidade de modernização das instalações também visa incorporar soluções sustentáveis e eficientes em termos de consumo de energia e recursos, alinhando-se às práticas contemporâneas de construção civil e às políticas de sustentabilidade.
- **1.7. Benefícios Sociais:** A melhoria das instalações impactará positivamente a qualidade de vida das crianças, adolescentes e famílias atendidas pelo Conselho Tutelar, promovendo um atendimento mais humanizado e eficaz, e fortalecendo

o papel do Conselho na comunidade de Itaiçaba.

Portanto, a contratação visa atender a uma demanda essencial do município, proporcionando uma infraestrutura adequada e eficiente ao Conselho Tutelar, para que este possa desempenhar suas funções de maneira plena e em conformidade com as normativas vigentes.

## 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social, Trabal	TANNARA MAIA BRAGA

## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação tem como fundamento a necessidade de definir itens necessários e suficientes à escolha da melhor solução disponível para a execução de obras de reforma e ampliação do Conselho Tutelar do Município de Itaiçaba/CE, em conformidade com a legislação aplicável, práticas de sustentabilidade e padrões técnicos mínimos de qualidade e desempenho. Serão observados critérios de sustentabilidade e normas específicas, além de buscar-se a economicidade e eficiência da contratação.

### Requisitos Gerais

- A empresa contratada deve ser legalmente constituída e ter experiência comprovada na execução de obras e serviços de engenharia semelhantes.
- Deve ser apresentada a comprovação de execução de obras similares.
- Disponibilidade de um cronograma físico-financeiro adequado às necessidades da contratação.

### Requisitos Legais

- Registro ativo e em conformidade com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Ceará.
- Atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), específicas para construção civil, tais como as NBRs aplicáveis.
- Normas de segurança do trabalho, conforme regulamentado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- Adequação às exigências de acessibilidade, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e NBR 9050/2020 da ABNT.

### Requisitos de Sustentabilidade

- Materiais de construção devem ser de alta qualidade e preferencialmente certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou equivalente.
- Implementação de práticas de manejo de resíduos, visando à sustentabilidade na

construção civil.

- Minimização dos impactos ambientais durante a execução das obras, com adoção de medidas mitigadoras adequadas.
- Preferência por materiais e tecnologias que reduzam o consumo de energia e água.

#### Requisitos da Contratação

- Experiência comprovada em projetos de reforma e ampliação de edifícios.
- Utilização de um cronograma físico-financeiro detalhado, contemplando todas as etapas da obra e suas respectivas durações e custos.
- Garantia de equipe técnica qualificada e certificada, incluindo engenheiros, arquitetos e outros profissionais necessários, todos devidamente registrados nos conselhos profissionais pertinentes.
- Compromisso da empresa contratada em realizar a obra sem interrupção dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar ou minimizando os impactos durante a execução dos trabalhos.

Os requisitos essenciais à contratação para garantir que a necessidade especificada seja plenamente atendida incluem:

- Registro ativo no CREA do Ceará e conformidade com as normas da ABNT.
- Experiência em projetos semelhantes de reforma e ampliação.
- Seguimento rigoroso às normas de segurança do trabalho e às exigências de acessibilidade.
- Uso de materiais de construção certificados e de alta qualidade.
- Elaboração e cumprimento de um cronograma físico-financeiro detalhado.
- Qualificação e certificação da equipe técnica.
- Compromisso de realizar as obras com o mínimo de impacto possível nos serviços prestados pelo Conselho Tutelar.
- Adoção de práticas e materiais que promovam a sustentabilidade e minimizem impactos ambientais.

#### 4. Levantamento de mercado

Nesta seção, apresentamos um panorama detalhado das principais soluções de contratação disponíveis no mercado para a realização de obras e serviços de engenharia, especificamente para a reforma e ampliação do Conselho Tutelar do Município de Itaipava/CE.

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Consiste em contratar diretamente uma empresa especializada em obras e serviços de engenharia, mediante procedimento licitatório, conforme os critérios e exigências da Lei nº 14.133/2021.
- **Contratação Através de Terceirização:** Envolve a contratação de uma empresa que gerencia e terceiriza os serviços de engenharia a outras empresas ou profissionais. Esta modalidade pode ser útil para a Administração quando não dispõe de capacidade técnica para gerenciar a obra diretamente.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Incluem modalidades como consórcios de empresas, parcerias público-privadas (PPP) ou até mesmo o sistema de registro de preços quando aplicável. Essas alternativas podem oferecer diversas vantagens em termos de flexibilidade e escalabilidade.

Com base na análise das soluções mencionadas, a seguir, avaliamos a solução mais adequada para atender às necessidades da contratação:

- **Análise de Contratação Direta com o Fornecedor:** A contratação direta mediante processo licitatório é uma solução viável e segura, dado que a Administração pode especificar detalhadamente os requisitos técnicos e monitorar rigorosamente a execução do contrato. Além disso, proporciona maior controle sobre a qualidade dos materiais e serviços, alinhando-se com os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.
- **Análise de Contratação Através de Terceirização:** Esta modalidade pode reduzir o ônus administrativo sobre a Administração Pública, porém, pode complicar a supervisão direta da qualidade e do cumprimento dos prazos. Também pode envolver custos adicionais devido à intermediação.
- **Análise de Formas Alternativas de Contratação:** Consórcios de empresas e parcerias público-privadas (PPP) são vantajosos para projetos de grande envergadura que requerem soluções complexas e financiamento robusto. No entanto, para a presente reforma e ampliação do Conselho Tutelar, tais formas alternativas podem tornar o processo excessivamente burocrático e desnecessariamente complexo.

Concluimos que a solução mais adequada para atender as necessidades da contratação é a **Contratação Direta com o Fornecedor**, por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica. Essa abordagem permite uma escolha detalhada e criteriosa dos fornecedores, assegura a obtenção de propostas vantajosas economicamente e tecnicamente, e facilita o cumprimento rigoroso das normas e exigências legais.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta no Estudo Técnico Preliminar para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visa a reforma e ampliação do Conselho Tutelar do Município de Itaiçaba/CE. Essa necessidade é premente, dado o papel crucial do Conselho Tutelar na proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município, cuja infraestrutura atual apresenta diversas deficiências que comprometem a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

De acordo com o art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021, a necessidade de contratação deve ser descrita considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Neste caso, a modernização e ampliação do prédio do Conselho Tutelar são essenciais para garantir acessibilidade, aumentar a capacidade de atendimento e melhorar as condições de trabalho dos conselheiros.

A solução abrange várias etapas detalhadas, conforme descrito a seguir:

- Análise preliminar do estado atual das instalações, identificando deficiências estruturais e de infraestrutura.
- Desenvolvimento de um projeto de engenharia que contemple a reforma necessária e as especificações técnicas para a ampliação do espaço físico existente, seguindo rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as que regem a construção civil e a acessibilidade.

- A implantação de um cronograma físico-financeiro detalhado, que inclui todas as etapas da obra, suas respectivas durações e custos, conforme estipulado pelas melhores práticas de planejamento e execução de obras públicas.
- Garantia de que os materiais de construção utilizados serão de alta qualidade, com certificados dos mesmos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou equivalente.
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho delineadas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para garantir a segurança dos trabalhadores durante o processo de construção.
- Formação de uma equipe técnica qualificada, composta por engenheiros, arquitetos e outros profissionais relevantes registrados no CREA-CE, que irão acompanhar todas as fases do projeto, desde a análise inicial até a entrega da obra.
- Implementação de medidas para garantir a continuidade dos serviços do Conselho Tutelar durante a reforma, minimizando os impactos nas atividades cotidianas dos conselheiros.

Esta solução foi identificada como a mais adequada disponível no mercado por diversos motivos:

- Estudos de mercado e consultas a especialistas em engenharia e construção civil indicaram que a proposta atende aos melhores padrões técnicos e normativos vigentes.
- A contratação de uma única empresa especializada para realizar tanto a reforma quanto a ampliação permite a obtenção de melhores condições de preço e prazo, conforme previsto no art. 23 da Lei 14.133/2021, que trata da compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado.
- A solução será executada segundo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, garantindo transparência, economicidade e eficiência, princípios fundamentais destacados no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação atende às diretrizes estratégicas da Prefeitura Municipal de Itaipava, promovendo a modernização do Conselho Tutelar e contribuindo para um atendimento mais eficiente e digno à comunidade.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE	1,000	Serviço
Especificação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE	1,000	Serviço	201.280,01	201.280,01
Especificação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 201.280,01 (duzentos e um mil, duzentos e oitenta reais e um centavo)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento do objeto da licitação referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE" segue uma análise criteriosa baseada nos seguintes pontos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A reforma e ampliação do Conselho Tutelar do Município de Itaipicaba/CE, devido à sua natureza complexa e integrada, não é tecnicamente divisível sem prejuízo para a sua funcionalidade e resultados pretendidos. A obra envolve diversas etapas interdependentes e simultâneas para assegurar a coesão e qualidade final do serviço.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Dividir a obra em subprojetos ou lotes menores poderia comprometer a qualidade e eficácia do resultado final, visto que a integração de diferentes partes da obra requer um planejamento unificado. Tal fragmentação aumentaria a complexidade da gestão do projeto e poderia gerar descontinuidades na execução, influenciando negativamente o cronograma e os custos.
- **Economia de Escala:** O parcelamento do objeto acarretaria uma perda significativa de economia de escala. A contratação de múltiplos fornecedores ou prestadores de serviço para partes distintas elevaria os custos indiretos e logísticos, além de potencialmente duplicar esforços gerenciais. Um contrato único permite a otimização de recursos e redução de custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa fomentar a participação de um maior número de fornecedores, no caso específico desta obra, a complexidade técnica e a necessidade de um plano coeso justificam a contratação de uma única empresa especializada. Tal abordagem visa garantir a qualidade, eficiência e redução de riscos associados ao projeto.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Optar pelo parcelamento em um objeto tecnicamente divisível poderia acarretar prejuízos consideráveis, como a perda de economia de escala e potencial impacto negativo nos resultados. Portanto, a decisão pela não divisão do objeto está alinhada às práticas de mercado que demandam obras integradas e coesas.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado de construção e engenharia civil sugere que empresas especializadas em reformas e ampliações de edifícios públicos, como o Conselho Tutelar, possuem melhores condições quando contratadas para o projeto integral. Isso assegura a consistência e a qualidade do serviço de forma global, em vez de fragmentada.
- **Consideração de Lotes:** Dado o volume e a especificidade da obra em questão, a divisão em lotes poderia desincentivar a participação de empresas qualificadas aptas a executar o projeto na sua totalidade. A entrega do objeto em um único lote garante uma gestão mais eficiente e unificada, sem os prejuízos advindos da fracionamento do processo.
- **Aplicação Prática:** A decisão pela não divisão do objeto é documentada, justificando cada etapa do processo com dados concretos sobre o mercado, estudos de viabilidade e análises técnicas, assegurando transparência, conformidade e a devida fiscalização posterior.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a reforma e ampliação do Conselho Tutelar do Município de Itaiçaba/CE alinha-se plenamente com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itaiçaba para o exercício financeiro de 2024. A seguir, são destacados os principais pontos de alinhamento:

- **Previsão no Plano de Contratações Anual:** O projeto de reforma e ampliação do Conselho Tutelar foi devidamente incluído no Plano de Contratações Anual da entidade, refletindo a prioridade dada pela Administração Municipal a investimentos em infraestrutura voltados para a assistência social.
- **Objetivos Estratégicos:** A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal, que inclui a modernização e melhoria das instalações públicas como um dos principais focos de atuação para o ano de 2024, visando proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento à população.
- **Incidência nas Políticas Públicas:** A reforma e ampliação das instalações do Conselho Tutelar contribuirão para o fortalecimento das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, área considerada de extrema relevância no planejamento estratégico da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo.
- **Eficácia e Efetividade:** A contratação visa assegurar a eficácia e a efetividade das ações do Conselho Tutelar, uma vez que as melhorias estruturais possibilitarão um ambiente mais seguro, acessível e adequado para o atendimento das demandas do município.
- **Impacto na Comunidade:** A administração municipal reconhece a importância da reforma e ampliação para a comunidade local, garantindo que a ação tenha impactos positivos diretos na qualidade dos serviços prestados e na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Portanto, a contratação é essencial para alcançar as metas estabelecidas no Plano de Contratações Anual e nas diretrizes estratégicas da Administração Municipal, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar e atendendo de maneira eficiente e efetiva ao interesse público.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a reforma e ampliação do Conselho Tutelar do Município de Itaiçaba/CE visa alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria da Infraestrutura:** Modernizar as instalações do Conselho Tutelar, adequando-se às necessidades atuais de atendimento e proporcionando um ambiente mais adequado e seguro para os usuários e servidores.
- **Aumento da Capacidade de Atendimento:** Com a ampliação das instalações, espera-se aumentar a capacidade de atendimento do Conselho Tutelar, possibilitando uma resposta mais ágil e eficiente às demandas da população.
- **Conformidade com Normas e Regulamentações:** Garantir que a obra esteja em conformidade com todas as normas técnicas e regulamentações vigentes,

especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas de segurança do trabalho e de acessibilidade, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e NBR 9050/2020.

- **Melhoria das Condições de Trabalho:** Proporcionar melhores condições de trabalho para os conselheiros tutelares e demais servidores, contribuindo para um ambiente mais saudável e produtivo.
- **Impacto Social Positivo:** Contribuir para a melhoria da eficácia das ações de proteção da criança e do adolescente, impactando positivamente na qualidade de vida das famílias atendidas pelo Conselho Tutelar.
- **Eficácia e Eficiência no Uso dos Recursos Públicos:** Assegurar que a contratação e execução da obra sigam os princípios da economicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.
- **Alinhamento com Planejamento Estratégico:** Reforçar o alinhamento das ações da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Itaipava, priorizando investimentos em infraestrutura que fortaleçam as políticas públicas voltadas para a assistência social.
- **Transparência e Controle:** Promover transparência em todas as etapas do processo licitatório e de execução da obra, garantindo a participação e controle social, bem como a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

## II. Providências a serem adotadas

Considerando a complexidade e importância da contratação para a reforma e ampliação do Conselho Tutelar do Município de Itaipava/CE, as seguintes providências devem ser adotadas para assegurar a eficiência e legalidade do processo:

- **Designação da Comissão de Licitação:** Nomear os membros da comissão de licitação, garantindo que sejam servidores capacitados e que atendam aos requisitos legais estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.
- **Publicação do Edital:** Elaborar e publicar o edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros veículos de ampla divulgação, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.
- **Orçamento Detalhado:** Realizar um detalhamento preciso do orçamento, incluindo a composição de custos unitários de acordo com os sistemas de referência como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).
- **Análise de Riscos:** Desenvolver uma análise de riscos associados ao projeto, identificando possíveis desafios na execução e mitigando-os de forma proativa.
- **Capacitação de Servidores:** Promover a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato para assegurar a qualidade e cumprimento das normas.
- **Levantamento de Recursos:** Confirmar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a realização da obra dentro do orçamento previsto, alinhado com as leis orçamentárias vigentes.
- **Licenças e Autorizações:** Obter todas as licenças ambientais e autorizações necessárias antes do início das obras, garantindo conformidade com os requisitos legais.
- **Acompanhamento Técnico:** Designar engenheiros e arquitetos para



acompanhamento contínuo da obra, assegurando a conformidade com o projeto executivo.

- **Plano de Comunicação:** Estabelecer um plano de comunicação com a comunidade e stakeholders, informando-os sobre o progresso das obras e quaisquer impactos relevantes.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos durante todas as fases da obra, permitindo ajustes e correções tempestivas.
- **Relatórios de Progresso:** Solicitar à empresa contratada a entrega periódica de relatórios de progresso, detalhando o andamento físico-financeiro da obra.
- **Recebimento e Validação:** Realizar o processo de recebimento e validação das etapas concluídas, garantindo que foram executadas conforme os requisitos técnicos e legais estabelecidos.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Na presente contratação, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços, conforme permitido pela Lei 14.133/2021. A decisão foi fundamentada nas seguintes considerações:

- **Natureza Específica da Contratação:** A reforma e ampliação do Conselho Tutelar do Município de Itaiçaba/CE trata-se de uma obra específica e pontual, sem previsibilidade de necessidade frequente ou repetida que justificasse a utilização de um sistema de registro de preços.
- **Imediatismo e Urgência da Execução:** A melhoria nas instalações do Conselho Tutelar demanda começo imediato para evitar a continuidade dos prejuízos aos serviços de proteção às crianças e adolescentes no município. A utilização do sistema de registro de preços poderia atrasar o início das obras devido aos procedimentos adicionais inerentes a este tipo de sistema.
- **Alinhamento com o Planejamento Orçamentário:** A obra já está prevista no orçamento anual da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo, não havendo necessidade de adoção do sistema de registro de preços para reserva de recursos futuros.
- **Conformidade com a Lei 14.133/2021:** Conforme os artigos e incisos aplicáveis, especialmente os estabelecidos no art. 85, que tratam das condições para a adoção do sistema de registro de preços em obras de engenharia, constatou-se que o projeto não se enquadra nas especificações de complexidade técnica e necessidade permanente que sugeririam tal procedimento.
- **Eficiência na Contratação:** A adoção de uma modalidade de licitação direta, como a concorrência eletrônica, atende melhor aos princípios de economicidade e celeridade da Lei 14.133/2021, garantindo a contratação mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública.
- **Garantia de Competitividade:** A concorrência eletrônica permite uma maior competição entre os licitantes, assegurando assim propostas mais vantajosas e adequadas às necessidades específicas da reforma e ampliação do Conselho Tutelar de Itaiçaba/CE.

Diante destas justificativas, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a melhor solução para atender a presente contratação de maneira eficiente e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio para a contratação da reforma e ampliação do Conselho Tutelar do Município de Itaiçaba/CE está vedada. Esta decisão encontra alicerce nos seguintes motivos e fundamentos jurídicos, seguindo as diretrizes e jurisprudências estabelecidas pela Lei 14.133/2021:

- **Complexidade Reduzida:** A obra e os serviços de engenharia objeto desta contratação não apresentam alta complexidade técnica e operacional, não justificando a necessidade de consórcio. Como previsto no Art. 15, § 4º, onde há menção à possibilidade de limite para o número de empresas consorciadas apenas em situações de alta complexidade técnica.
- **Eficiência Administrativa:** A participação de consórcios em processos licitatórios pode, muitas vezes, aumentar a complexidade administrativa e o tempo de análise das propostas, comprometendo a eficiência do processo. Conforme estipulado pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, a eficiência é um dos princípios fundamentais que devem ser observados na aplicação da lei.
- **Garantia de Competitividade:** A vedação aos consórcios também busca assegurar a justa competição entre os licitantes, evitando a formação de conglomerados que possam ter maior poder de negociação e que poderiam limitar a competitividade do processo licitatório. O Art. 11, Inciso II da Lei 14.133/2021 destaca a importância de assegurar tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes.
- **Responsabilidade e Risco:** Envolve a simplicidade na atribuição de responsabilidades aos contratados, facilitando a gestão dos contratos e a responsabilização por eventuais falhas, visto que a responsabilidade solidária nos consórcios pode gerar ambiguidades. O Art. 14 da Lei 14.133/2021 detalha as proibições relacionadas à participação de consórcios folgadas para manter transparência e evitar conflitos de interesses.
- **Caráter Local:** A obra possui um caráter local e não requer um somatório de capacidades técnicas e financeiras que somente um consórcio poderia oferecer. Isso promove maior inclusão de empresas locais na competição, alinhando-se com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme Art. 11, Inciso IV da Lei 14.133/2021.

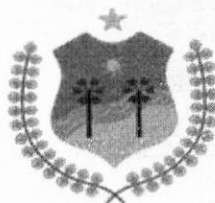
Portanto, por razões de competitividade, eficiência administrativa e características técnicas e operacionais da obra, fica vedada a participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação, conforme fundamentação prevista na Lei 14.133/2021.

### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação para a reforma e ampliação do Conselho Tutelar do Município de Itaiçaba/CE pode gerar impactos ambientais que devem ser previstos e mitigados. Conforme a Lei 14.133/2021, qualquer contratação pública deve observar os princípios do desenvolvimento sustentável, visando minimizar os efeitos ambientais adversos.

Segue o levantamento dos possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras:





- **Gerenciamento de Resíduos Sólidos:**
  - **Impacto:** A geração de entulhos, sobras de materiais e resíduos perigosos durante a obra.
  - **Medidas Mitigadoras:**
    - Implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
    - Separação e destinação correta dos resíduos, priorizando a reciclagem e a reutilização.
    - Contratação de empresa especializada para o transporte e a disposição final dos resíduos em locais autorizados.
- **Consumo de Recursos Naturais:**
  - **Impacto:** Utilização de grandes volumes de água e energia durante a execução da obra.
  - **Medidas Mitigadoras:**
    - Adotar práticas de construção sustentável, utilizando materiais de baixo impacto ambiental e certificados pelo INMETRO ou equivalentes.
    - Instalação de sistemas de captação e reutilização de água da chuva para atividades não potáveis.
    - Uso de tecnologias de construção que reduzam o consumo de energia e priorização de equipamentos e iluminação eficientes.
- **Poluição do Ar:**
  - **Impacto:** Emissão de poeira e poluentes através de máquinas e transporte de materiais.
  - **Medidas Mitigadoras:**
    - Utilização de barreiras físicas e fitas de contenção para minimizar a dispersão de pó.
    - Políticas de manutenção preventiva nos equipamentos de construção para reduzir emissões.
    - Molhar periodicamente áreas de construção e caminhos de acesso para evitar a formação de poeira.
- **Ruídos e Vibrações:**
  - **Impacto:** Emissão de ruídos e vibrações que podem afetar a comunidade local e a fauna.
  - **Medidas Mitigadoras:**
    - Restringir as atividades mais ruidosas a horários específicos, conforme a legislação municipal de Itaiçaba, evitando períodos noturnos.
    - Uso de equipamentos com isolamento acústico e monitoramento constante dos níveis de ruído.
    - Instalação de barreiras acústicas temporárias ao redor do local da obra.
- **Impactos à Flora e Fauna Locais:**
  - **Impacto:** Potencial dano a vegetações próximas ao local da obra e deslocamento da fauna local.
  - **Medidas Mitigadoras:**
    - Realizar levantamento prévio da fauna e flora existentes na área de intervenção.
    - Implementação de medidas de relocação de animais, se necessário, com suporte de especialistas em fauna.
    - Planejamento das atividades de forma a preservar a vegetação não impactada pela obra.

Estas medidas estão alinhadas aos princípios do art. 5º da Lei 14.133/2021, que dispõe

sobre a observância dos princípios da eficiência, do planejamento e do desenvolvimento nacional sustentável. A correta implementação de tais medidas assegurará que a execução das obras de reforma e ampliação do Conselho Tutelar do Município de Itaiçaba/CE seja realizada de maneira ambientalmente responsável e sustentável.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos presentes no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a reforma e ampliação do Conselho Tutelar do município de Itaiçaba/CE, conforme as determinações legais estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021.

A necessidade da contratação é evidente, considerando o papel fundamental do Conselho Tutelar na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, aliada ao estado atual de deterioração e insuficiência da infraestrutura existente. O projeto de reforma e ampliação é crucial para modernizar as instalações, garantir acessibilidade, aumentar a capacidade de atendimento e melhorar as condições de trabalho dos conselheiros tutelares.

Os requisitos específicos da contratação foram delineados para assegurar a qualidade dos serviços e a conformidade com as normas locais e nacionais pertinentes, incluindo as normas técnicas da ABNT, segurança do trabalho, e acessibilidade. Esses requisitos são essenciais para a realização de uma obra que atenda aos padrões de excelência exigidos para a infraestrutura pública destinada ao atendimento social.

Com base nas jurisprudências estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021, especialmente nos artigos 18 e 23, que enfatizam a necessidade de planejamento e compatibilidade com os valores de mercado, este ETP foi desenvolvido com um levantamento de mercado adequado e a estimativa de custos alinhada com os parâmetros de referência do sistema Sinapi, assegurando que a contratação será realizada por um valor justo e conforme as práticas de mercado.

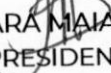
Além disso, a Modalidade de Concorrência Eletrônica garante a competitividade e a transparência do processo licitatório, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei n.º 14.133/2021. A escolha dessa modalidade visa atrair um amplo espectro de concorrentes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Portanto, posiciono-me favoravelmente à contratação, pois esta é essencial para solucionar o problema identificado, cumpre os requisitos legais, e foi planejada de forma detalhada e fundamentada, garantindo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.



Itaiçaba / CE, 20 de agosto de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



TANNARA MAIA BRAGA  
PRESIDENTE